



**PARECER Nº 234/2021 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto de Lei Complementar nº EM  
003/2021 – Ofício EM nº 087/2021  
Mensagem Substitutiva ao Projeto de  
Lei Complementar EM nº 003/2021.**

## **1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que altera a lei Complementar nº 049, de 02 de dezembro de 1998. Em resumo, o projeto altera as normas para concessão do benefício da cota básica de IPTU.

Na justificativa, o autor argumenta que o projeto vem sanar a necessidade de atualização das regras e procedimentos para a concessão do benefício da cota básica de IPTU.

Analisado o projeto original, foram detectados vícios que prejudicavam seu trâmite. O autor foi notificado por meio do ofício CM 110/2021 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

No dia 31/05/2021 foi protocolado o Ofício EM nº 087/2021, contendo Mensagem Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar EM nº 003/2021, que será analisado conjuntamente com o projeto inicial, no presente parecer.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinou pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

## **2. Fundamentos**

Em análise ao projeto em epígrafe, verifica-se que o objetivo do mesmo é aprimorar a legislação que rege a concessão do benefício da cota básica de IPTU, de forma a garantir a lisura dos procedimentos e, principalmente, que o benefício alcance os cidadãos que realmente dele precisam.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Dessa forma, entendemos que o projeto sob análise é adequado, e sua aprovação constitui medida necessária e acertada no contexto atual.

### **3. Conclusão**

Em face do exposto, é o presente parecer pela aprovação do substitutivo e do projeto.

Divinópolis, 03 de junho de 2021.

Vereador Hilton de Aguiar  
Relator

Vereador Rodyson Kristnamurti  
Presidente

Vereador Roger Viegas  
Membro

Projeto de Lei Complementar nº EM 003/2021.